

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000990/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027047/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.008963/2014-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA;

E

SULTANUM & FONSECA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 13.513.035/0006-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCIA MARIA BISPO DA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de abril de 2014 a 03 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGISTICA DO PLANO DA CNTTT**, com abrangência territorial em **CE**.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em caso de o trabalhador precisar dobrar o serviço por qualquer motivo, o empregador ficará obrigado a fornecer sua alimentação.

### CLÁUSULA QUARTA - CALCULO DE HORAS EXTRAS

O Cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve obedecer ao Enunciado 264 do TST, o qual afirma que o cálculo das horas extras deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em Lei, Acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO**

A partir da assinatura deste instrumento, ficam os empregados da empresa pactuante autorizados a seguirem a jornada de trabalho conforme exposto abaixo.

**Setor Guarita:** praticar a Escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) totalizando 180 horas mensais, sendo da seguinte forma:

PERÍODO	ENTRADA	SAÍDA
DIURNO	06:00	18:00
NOTURNO	18:00	06:00

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e/ou alimentação será de:

PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
DIURNO	11:30	12:30
NOTURNO	22:00	23:00

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA**

Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente a domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho será considerado

dia normal.

## **CLÁUSULA OITAVA - FALTAS**

A falta de um dia de trabalho da escala 12 x 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01(um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA NONA - PERÍODO DO ACORDO**

O presente Acordo de escala tem validade por 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS TRABALHISTAS**

Os princípios e normas trabalhistas contidos na CLT devem prevalecer sempre que mais benéfico ao trabalhador, conforme o Princípio da Norma e da condição mais benéfica ao trabalhador e da proteção ao trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO**

A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO**

A Modificação de horário de trabalho da escala 12 x 36 ficará condicionada ao cumprimento de Indenização nos termos do enunciado 291 do TST – Revisão do Enunciado 76.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFICIARIOS**

São beneficiários deste acordo os trabalhadores abaixo listados e de forma tácita os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12 (meses) subsequentes ao mês da data da assinatura deste.

Fica estabelecido no presente acordo que, qualquer alteração advindos de negociação coletiva serão repassados aos integrantes do presente acordo.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS,  
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS,  
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

MARCIA MARIA BISPO DA FONSECA

Administrador

SULTANUM & FONSECA TRANSPORTES LTDA